



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.235/2011

Dispõe sobre as penalidades decorrentes da aplicação do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 006/2001 (Código de Posturas do Município de Breves) e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Breves estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A violação ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 006/2001 (Código de Posturas do Município), sujeitará o infrator, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa de 10 (dez) salários mínimos e apreensão de produtos e objetos;
- III- Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento e interdição do estabelecimento no caso de dupla reincidência.

Parágrafo 1º - A multa a que se refere o inciso II deste artigo será revestida ao fundo orçamentário da Divisão Municipal de Trânsito (DMTRAN).

Parágrafo 2º - Regulamento do Poder Executivo estabelecerá o procedimento administrativo a ser adotado para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º- A fiscalização e aplicação da presente Lei ficará sob a responsabilidade da Divisão Municipal de Arrecadação e Tributos (DICATRI), em parceria com a Divisão Municipal de Trânsito (DMTRAN) e a Guarda Municipal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo "Floriano Pinto Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves – Marajó – Pará, em 17 de maio de 2011.


JOSE ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
 Prefeito Municipal de Breves

Transcrita.



Prefeitura Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos
da Lei Orgânica Municipal

Nice Laura Pereira Barbosa
Nice Laura Pereira Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Autoria: Vereador Robson Matos

